



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

PROJETO DE LEI Nº /2020

**Ementa: Institui o “TÁXI-CARIACICA”,
como plataforma oficial de Gestão de Táxis
do Município de Cariacica e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica instituído o **TÁXI-CARIACICA** como plataforma oficial de gestão do serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Cariacica, denominado **TÁXI-CARIACICA**, sendo utilizado exclusivamente por Permissionários e Defensores outorgados pelo Poder Executivo, com o objetivo de:

I – promover o aumento da qualidade do serviço de táxi, bem como a constante atualização profissional e tecnológica dos serviços (princípio da eficiência), na forma da Lei Complementar nº 77/2018, que dispõe sobre a execução do serviço público de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro, no Município de Cariacica e dá outras providências;

II – coletar dados e a partir de um conjunto de ferramentas e utilizá-los para melhoria do serviço, resultando em uma solução de análise e formação de indicadores que apoiem decisões sobre políticas públicas previstas em lei;

III – possibilitar a constante avaliação do serviço de táxi no Município;

IV – permitir que os usuários de táxi possam conhecer previamente a estimativa da tarifa a ser cobrada e fazer a escolha com base no preço ou na estimativa do tempo de atendimento;

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300330034003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

V – viabilizar a produção de estudos de mobilidade urbana, a partir da utilização da plataforma como ferramenta de engenharia de tráfego, fiscalização, segurança e educação para o trânsito.

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Município que necessitem de transporte individual motorizado para execução de suas atividades deverão priorizar a utilização do **TÁXI-CARIACICA** em seu módulo corporativo.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá utilizar-se dos dados produzidos pela plataforma **TÁXI-CARIACICA** para promover os competentes estudos técnicos de mobilidade urbana, na forma do inciso V do art. 1º, com vistas a subsidiar decisões e políticas públicas nas áreas de engenharia de tráfego, fiscalização, segurança, educação de trânsito, sem prejuízo de outros que o poder público entender necessários à execução de suas atividades.

Art. 4º - Os taxistas usuários da plataforma poderão colaborar com a gestão do Município através da utilização do módulo de zeladoria denominado “Taxista Informa”, reportando diretamente a Secretaria de Defesa Social e através do serviço 162 (Ouvidoria), ocorrências como alagamentos, obstrução de vias, problemas na iluminação pública, crimes, dentre outras, a partir de sua posição georreferenciada.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras políticas, o Poder Executivo promoverá a cultura e ações de meritocracia, a partir do estabelecimento de critérios objetivos de avaliação dos profissionais, tomando por base as informações de comportamento obtidas na plataforma **TÁXI-CARIACICA**.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que houver necessidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300330034003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de Julho de 2020.

LELO COUTO
VEREADOR – DEM

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
3100310030003300330034003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a institucionalizar o **TÁXI-CARIACICA** como plataforma oficial de gestão do serviço de transporte público individual de taxis e de intermediação entre passageiros e taxistas no Município de Cariacica, oferecendo de forma transparente ao usuário a possibilidade de escolha de melhores opções de preços e menor tempo de espera, com base nas ofertas dos taxistas.

Os taxistas passarão a contar com uma ferramenta de trabalho disponibilizada pelo poder público municipal, para aumentar as suas receitas com a realização de corridas pelo aplicativo.

Os passageiros serão beneficiados pela solução que dá a garantia de veículos e motoristas verificados e monitorados, maior controle da qualidade do serviço, valores mais vantajosos e previsibilidade do preço da corrida.

Para o Município trará vantagens como, a produção de dados para subsidiar decisões dos agentes públicos para estudos de engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, além de auxiliar na gestão do serviço de transporte público individual. A solução também conta com um módulo que permite ao taxista informar ocorrências na cidade, como: alagamentos, sinais de trânsito com problemas, obstruções e buracos nas vias, iluminação pública com problema e crimes.

Para finalizar, informamos que esse serviço já está sendo executado em diversos municípios Brasileiros, a exemplo do Rio de Janeiro.

Solicito, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de Julho de 2020.

LELO COUTO
VEREADOR - DEM

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300330034003A005000